



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 203/23

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 82 DE 2023

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 20.000,00.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro de 2022, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

<b>01.42</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>	
01.42.11	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11.13.392.1003.2071	Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
93	Fonte de Recurso – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas – Vinculados (Exercícios Anteriores)	
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2023, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de agosto de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 82 de 2023  
Autoria: Prefeito Municipal



## COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 272/2023

Para: Secretaria de Finanças  
a/c Sr. Mauro Zeuri  
Secretário

**Assunto: Projeto de Lei para criação de rubrica "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física" - Projeto de Lei para crédito adicional especial por superavit financeiro de 2022 (Fonte 3)**

Considerando o Decreto Federal nº 11.453, de 23/03/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, que estabelece, em seu Artigo 4º:

*"Art. 4º – Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres de cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais."*

**Parágrafo único – os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural."**

Venho por meio desta solicitar elaboração de Projeto de Lei para crédito adicional especial por superavit financeiro de 2022 – Fonte 3, com a criação da rubrica "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", na Ação "Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura – FAIC".

Deve ser utilizada a seguinte dotação e valores para crédito na nova ficha:

- **01.4211.1339210032.071 – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura - FAIC**  
Criar "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física"  
Valor a ser creditado: R\$ 20.000,00 (Fonte 3)



Sem mais para o momento, subscrevo-me e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Luiz Dalbo*

Luiz Henrique Dalbo  
Secretário de Cultura e Turismo

LEIDO EM SESSÃO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM

07-08-2023

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

*Justiça e Redação*  
*Sando, Edico*  
*Funes e Acante*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Diretor - Geral

VISTA

Aos 07 de Agosto de 2023 faço  
estes autos com vista à Comissão de

*Justiça e Redação*

Eu 1º Secretário subscrevi.....